



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 4691/2011
PREGÃO ELETRÔNICO N°40/2011**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis n°.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos 5.450/2005, 2271/1997, IN SLTI n° 04/2010, bem como pelo ATO TRT 19ª n°. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, regido pela Instrução Normativa n°. 2 de 11.10.2010 da SLTI - Ministério do Planejamento.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para para prover um link de acesso dedicado da rede corporativa do TRT da 19ª Região com a Internet, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DATA: dia 14 do mês de dezembro do corrente ano.

HORÁRIO: 09h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 15h30 será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;

c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que tenha sócios, empregue ou venha empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital,



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 1º/12/2011, até às 9h do dia 14/12/2011.

5.4.1 O registro da proposta no sistema "licitações-e" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **14/12/2011** às 9h30min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, inclusive Planilha **que contenha composição de custos unitários (instalação e prestação mensal de serviços) inerentes à contratação, e também o preço global correspondente a 12 (doze) meses de serviço, consoante o modelo do Anexo VII**, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.gov.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) e as planilhas de custos deverão ser enviadas eletronicamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitem 5.6 e 5.7 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12. - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de proposta ajustada de até 15 (quinze) proponentes observada a ordem de classificação, devendo proceder ao registro no sistema eletrônico. Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no subitem 5.6 e 5.7, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2011 - PROCESSO Nº. 4691/2011

6.18 As propostas deverão ser apresentadas através de planilha que contenha composição de custos unitários (instalação e prestação mensal de serviços) inerentes à contratação, e também o preço global correspondente a 12 (doze) meses de serviço, consoante o modelo do Anexo VII e conter os seguintes elementos:

a) Ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter preço unitário e global expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, nele incluídas todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital, durante todo o período de vigência;

c) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

6.19 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais;

6.20 Conter dados bancários da Empresa Licitante (banco, agência, conta) para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

6.21 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

6.22 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.23 as propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea c do item 6.18. Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

e) Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, o qual DEVERÁ INCLUIR todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelos **constantes nos anexos I e II** deste edital;

8.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo no Anexo **VI**.

8.6 Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executou de forma satisfatória Serviço de Conexão Dedicada à Internet com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

8.7 Declaração informando:

1. que possuirá, **na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte** para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
2. que possuirá, no mínimo, um "ponto de presença" (POP) no município de Maceió/AL, onde ficará o ponto concentrador;
3. a viabilidade técnica para o fornecimento dos serviços supra especificados e Termo de Autorização da ANATEL para exploração dos serviços descritos no presente Termo de Referência;

OBSERVAÇÕES:

1. **A Contratante poderá promover visita às dependências da licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.**
2. **Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo Pregoeiro, o qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.**

8.8 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

8.8.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.9 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdenciária pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

8.9.1 Facultativamente os licitantes poderão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

8.10 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.11 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.12 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

8.13 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.14 Os documentos exigidos no item 8.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.7.

8.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.16 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 A prerrogativa regulamentada no item **8.9** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.18 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa*



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

10.0 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

11.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

11.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

11.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

12.0 DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exma. Sra.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

Desembargadora Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

14.0 DA DESPESA

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - n°. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES n°. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.39(Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

14.2 Caso necessário o reforço do empenho será efetuado através do remanejamento de verbas do orçamento destinadas ao Serviço de Informática na PP 2012.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Conforme item 9 e subitens do Termo de Referência - **ANEXO I**

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Conforme item 8 e subitens do Termo de Referência - ANEXO I

17.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme item 11 e seus subitens do Termo de Referência - ANEXO I

18.0 FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 Conforme item 6 e subitens do Termo de Referência - ANEXO I

19.0 DO PAGAMENTO

19.1. Conforme item 13 e subitens do Termo de Referência - **ANEXO I**



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

19.2 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005, de 25/04/2005, e IN nº706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento

19.2.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

19.3 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária;

19.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

20.0 DO REAJUSTE

20.1 Conforme subitem 7.3 do Termo de Referência - **ANEXO I**

21.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 Conforme subitem 7.4 do Termo de Referência- **ANEXO I**

22.0 DAS PENALIDADES

22.1 Conforme previsão no item 15 e subitens do Termo de Referência- **ANEXO I**

23.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

24.0 GENERALIDADES

24.1 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

24.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

24.3 Atualmente, o TRT da 19ª Região mantém contrato com a Embratel para o fornecimento de link de acesso a 4 Mbps.

24.4 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

24.5 A licitação objeto deste edital poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

25.3 De acordo com o estabelecido no item 9.5 do Acórdão 1793/2011 do TCU este TRT autuará processo administrativo contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002.

25.4 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

25.5 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.6 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 8h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (82) 2121-8223 ou fax (82) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br

25.7 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

25.8 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

25.9 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br, clicar em ADMINISTRATIVO > LICITAÇÕES > LICITAÇÕES ABERTAS.

25.10 Integram este edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação;

Anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93,

Anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

Anexo- V Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI -. Declaração na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

Anexo VII - Planilha de Custos formação de Preços
Anexo VIII - Minuta de Contrato

Maceió, 29 de novembro de 2011.

André Luiz Ferreira Santos
Pregoeiro



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.2. INFORMÁTICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para prover um link de acesso dedicado da rede corporativa do TRT da 19ª Região com a Internet.**

2. UNIDADE REQUISITANTE

- Serviço de Informática (SI).

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade de viabilização do acesso da rede do TRT 19ª Região à Internet, de modo a continuar prestando serviços aos usuários internos e externos, bem como manter um elevado nível de qualidade dos serviços prestados via consultas pela internet às bases de dados do TRT em Maceió e nas Unidades da Justiça do Trabalho no interior do Estado.

3.2. Disponibilizar serviços em tempo integral, tais como Acompanhamento Processual, Gabinete Virtual, Tabelas Processuais, Pauta, Ouvidoria, além de diversas informações relevantes para os usuários internos e externos.

3.3. Preparar as condições tecnológicas para a implementação do Processo Judicial Eletrônico.

3.4. Atender ao Objetivo 7(b).1 "Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI" do Planejamento Estratégico 2010-2014.

3.5. Atender ao Objetivo nº 8, do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do Tribunal no que respeita à satisfação dos usuários internos e externos da tecnologia da informação e comunicação.

3.6. Atender à ação 8.2 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Tribunal

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O acesso ao serviço de conexão IP (*Internet Protocol*) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo, 16 Mbps.

4.2. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante através de interface *Fast Ethernet Full Duplex* (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

- 4.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada no TRT da 19ª Região, integrante do acesso, e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.
- 4.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.
- 4.5. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 4.6. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Edital e seus anexos.
- 4.7. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.
- 4.8. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 4.9. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.10. O circuito deverá ser instalado no Fórum Pontes de Miranda, à Avenida da Paz, 2076, 5º andar, Centro, Maceió/AL.
- 4.11. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte do TRT da 19ª Região. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.
- 4.12. A empresa deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.
- 4.13. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

- 4.14. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 4.15. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada.
- 4.16. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 4.17. O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps.
- 4.18. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.
- 4.19. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 32 (trinta e dois) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.
- 4.20. A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do Contratante.
- 4.21. Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).
- 4.22. Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 4.23. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Edital, sem qualquer alteração no meio físico.
- 4.24. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.
- 4.25. Na mudança de endereço solicitada pelo Contratante poderá ser cobrado pela Contratada o valor correspondente a 1 (uma) instalação, estipulado na Planilha de Formação



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e dá outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

de Preços (Anexo 2) como o valor único de "Instalação, ativação e configuração dos equipamentos".

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por se tratar de serviço comum, para esta contratação será utilizada a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global.

5.2. Este Termo de Referência tem por base os seguintes normativos:

- Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI nº 04, de 12.11.2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
- Ato TRT 19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

6.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

6.3. Da permissividade da subcontratação:



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

- 6.3.1 Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.
- 6.3.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.
- 6.4. **Acordo de Níveis de Serviço:**
- 6.4.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pelo TRT da 19ª Região quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- 6.4.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade do TRT da 19ª Região;**
- 6.4.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do TRT da 19ª Região;**
- 6.4.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo TRT da 19ª Região.**
- 6.4.2 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.
- 6.4.3 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.
- 6.4.3.1 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.**
- 6.4.3.2 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.**
- 6.4.3.3 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.**
- 6.4.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

6.4.4.1 Quando não for possível ao TRT a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

6.4.4.2 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

6.4.5 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

6.4.6 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

6.4.6.1 Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

6.4.7 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

6.4.8 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.4.3.

6.4.9 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

6.4.10 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 3.4.10.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

6.4.10.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

6.4.10.2 Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

6.4.11 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

6.4.12 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

6.4.13 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 6.4.5, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

6.4.13.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.



Justiça do Trabalho:
 DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
 DE ABRIL DE 1967. Dispõe
 sobre a competência para o
 julgamento dos processos
 referentes a questões de
 trabalho e questões de
 previdência social pendentes
 de decisão ou de recurso, à
 data da instalação da Justiça
 do Trabalho, e das outras
 providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
 Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
 Internet

6.5. Suporte de Serviços:

- 6.5.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o *backbone* até a rede local do Contratante na interface *Fast Ethernet* (subitem 4.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.
- 6.5.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 6.5.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do TRT da 19ª Região, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 6.5.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.
- 6.5.5 Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o Setor de Infraestrutura do Serviço de Informática fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
 - 6.5.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;**
 - 6.5.5.2 Descrição da anormalidade observada; e**
 - 6.5.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.**
- 6.5.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 6.5.7 Os chamados realizados pelo TRT da 19ª Região à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

		comunicação
1	45 min	<ul style="list-style-type: none">• Degradação• Perda de monitoração
2	120 min	<ul style="list-style-type: none">• Alteração da atual configuração

6.5.7.1 O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a gerência de redes do TRT da 19ª Região.

6.5.8 O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

6.5.9 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

6.5.10 A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

6.5.7.1 A assistência técnica de que trata o subitem 6.5.10 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

6.5.7.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

6.6. Portal de Acompanhamento dos Serviços:

6.6.1. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre os serviços prestados.

6.6.1.1. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

- 6.6.2. A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo TRT da 19ª Região.
- 6.6.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir ao Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.
- 6.6.4. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 6.6.5. O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.
- 6.6.6. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.
- 6.7. **Visita Técnica Não Obrigatória**
- 6.7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visitação às instalações será FACULTATIVA, razão pela qual não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Tribunal.
- 6.7.2. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto ao Serviço de Informática, localizado na Avenida da Paz, nº 2076, 5º andar, pelos telefones: (82) 2121-8110 ou 2121-8163, no horário das 08 às 17 horas.
- 6.7.3. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pelo Serviço de Informática através de expediente remetido à Assessoria de Licitações e Contratos - ALC.
- 6.7.4. **Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.**

7. SUBSÍDIOS PARA O EDITAL E CONTRATO

- 7.1. **Documentos de Habilitação:**



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1967. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

- a) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a arrematante executou de forma satisfatória Serviço de Conexão Dedicada à Internet com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;
- b) Declaração informando:
 4. que possuirá, **na data da assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte** para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
 5. que possuirá, no mínimo, um “ponto de presença” (POP) no município de Maceió/AL, onde ficará o ponto concentrador;
 6. a viabilidade técnica para o fornecimento dos serviços supra especificados e Termo de Autorização da ANATEL para exploração dos serviços descritos no presente Termo de Referência; e
 7. cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Observações:

- 1. Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro(a), o(a) qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.**
- 2. A Contratante poderá promover visita às dependências da arrematante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.**

7.2. Critério de Julgamento e Elementos Para Elaboração da Proposta Comercial

- a) Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual **DEVERÁ INCLUIR** todos os custos diretos e indiretos pertinentes.
- b) O serviço será executado pelo regime de “empreitada por preço global”, ou seja, por preço certo e total;
- c) A arrematante deverá apresentar sua proposta comercial através de planilha que contenha composição de custos unitários (instalação e prestação mensal de serviços) inerentes à contratação, e também o preço global correspondente a 12 (doze) meses de serviço, consoante o modelo do Anexo VII.
- d) O valor total da instalação referente ao pagamento único não poderá exceder ao valor do custo mensal do serviço.
- e) Para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de notas de empenho e pagamentos, a arrematante deverá preencher a planilha de dados constante do Anexo 1.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

7.3. Do Reajuste

- 7.3.1. O valor mensal do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 7.3.2. A periodicidade anual de que trata subitem 7.1 será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 7.3.3. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.4. Do Prazo de Vigência

- 7.4.1. Considerando que o custo dos serviços de utilização da Internet tem apresentado significativa queda ao longo dos últimos anos, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista no art. 57-II, da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DO TRT

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 8.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 8.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- 8.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 8.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a direitos de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

- 9.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 9.2. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 9.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 9.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- 9.5. Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.
- 9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.7. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 9.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 9.8.1. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.
- 9.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- 9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.11. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 19ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

9.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

9.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.14. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

9.15. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

9.15.1. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

9.16. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

9.17. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

9.18. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

9.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

9.20. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

9.21. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.22. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. PRAZO DE ATIVAÇÃO E ACEITE

10.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

10.1.1. **Provisória**, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

10.1.1.1 A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

10.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

10.4. O serviço será considerado aceito quando:

10.4.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela gerência de rede do TRT da 19ª Região através de ligação telefônica gratuita (0800);

10.4.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

10.4.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede do Contratante;

10.4.4. O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

10.4.5. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

10.4.6. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

10.4.7. Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e o TRT tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

11.1. A Fiscalização deverá:

- 11.1.1. efetuar a atestação na nota fiscal referente à instalação após o aceite definitivo;
- 11.1.2. emitir até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento das notas fiscais, Relatório de Fiscalização dos serviços prestados; e
- 11.1.3. quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e verificar os demais documentos apresentados pela Contratada.

12. EMISSÃO DAS FATURAS

12.1. A Contratada deverá entregar os demonstrativos de utilização dos serviços com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento. O atraso na entrega dos demonstrativos de utilização dos serviços, que leve ao atraso no pagamento dos valores devidos, eximirá o Contratante do pagamento de quaisquer encargos moratórios.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

13.1.1. Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.

13.1.2. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 6.4).

13.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438.$$

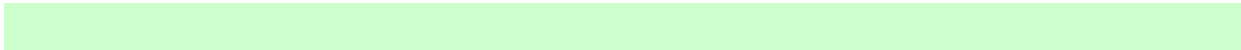


Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

13.4. A instalação será paga em parcela fixa única. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.





Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e das outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Os riscos a que se sujeita nesse tipo de contratação foram observados sob os seguintes ângulos:

- 14.1.1 Riscos que antecedem e que possam comprometer o sucesso do processo de contratação: fraude ou conluio de licitantes; falta de documentos dos licitantes; ausência de licitantes; e orçamento insuficiente ou inexistente para a contratação dos serviços. Baixa probabilidade de ocorrência e alto impacto.
- 14.1.2 Riscos quando da execução dos serviços: performance do link que não atenda às especificações, níveis mínimos de serviços não atendidos, ou outros que possam resultar em nova contratação. Baixa probabilidade de ocorrência e alto impacto.

14.2. Os riscos levantados no subitem 14.1.1 são minimizados ou eliminados mediante uma elaboração detalhada do edital, nos moldes do que já é executado neste Regional. Também elimina a possibilidade de risco a correta tramitação processual com a indicação da fonte de recursos e respectiva disponibilidade pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal quando da eventual aquisição dos programas.

14.3. Os riscos apontados no subitem 14.1.2 são minimizados ou eliminados com bom acompanhamento durante toda a execução pelo Fiscal do Contrato.

15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. **Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:**

15.1.1. ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

15.1.2. MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 – DE 30
DE ABRIL DE 1961. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

15.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.2. O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 3555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. GENERALIDADES

16.1. O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

16.2. A licitação objeto deste projeto básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

16.4. Atualmente, o TRT da 19ª Região mantém contrato com a Embratel para o fornecimento do link de acesso a 4 Mbps.

16.5. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

Maceió, 5 de outubro de 2011.

FRANCISCO ANTONIO CARLOS
Técnico Judiciário

MANOEL MESSIAS FEITOZA
Diretor do Serviço de Informática



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1971. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
previdência social pendentes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e de outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.









Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências saneantes
de decisão ou de recurso, à
data de instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

ANEXO II

Processo n°. 4691/2011
Pregão Presencial n°. 40/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ n°. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n°. 4691/2011, Pregão n°. 40/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre as competências para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências saneantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.





Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

ANEXO III

**Processo n.º. 4691/2011
Pregão n.º. 40/2011**

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório n.º. 4691/2011

Pregão n.º. 40/2011

_____, inscrito no
CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF
n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre as competências para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decurso ou de recurso, à
data de instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

ANEXO IV

Processo n°. 4691/2011

Pregão n°. 40/2011

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



Justiça do Trabalho:
 DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
 DE ABRIL DE 1964. Dispõe
 sobre a competência para o
 julgamento dos processos
 referentes a dissídios de
 trabalho e a questões de
 providências constantes
 de decisão ou de recurso, à
 data da instalação da Justiça
 do Trabalho, e outras
 providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO
 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

ANEXO V

Processo nº. 4691/2010
Pregão nº. 40/2011

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

....., inscrita
 no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a)
 Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade
 nº e do CPF no, DECLARA, para fins do
 disposto no subitem 8.9.1 do Edital Pregão nº 040/2011 sob as sanções administrativas
 cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
 nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
 artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento pelas empresas que
 pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei
 Complementar nº. 123/2006.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

ANEXO VI

**Processo nº. 4691/2011
Pregão nº. 40/2011**

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste
Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros,
Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre as competências para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

Anexo VII – Planilha de Composição de Custos e formação de preços

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ÚNICO (A)
Instalação, ativação e configuração dos equipamentos	
ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL
Equipamentos (Roteador, Modem, etc.)	
Conexão IP dedicada e exclusiva para acesso à Internet em 16 Mbps	
Subtotal Pagamento Mensal (B)	
PREÇO GLOBAL (A + B x 12)	



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO TRT AJA Nº/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRT
DA 19ª REGIÃO E A _____ PARA PROVER UM *LINK*
DE ACESSO DEDICADO DA REDE CORPORATIVA DESTA
REGIONAL COM A *INTERNET*.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro,
Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pela Exma.
Sra. Desembargadora **VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, brasileira, _____,
inscrita no CPF sob o nº 114.587.201-87, portadora da carteira de identidade nº
_____, expedida pelo _____ residente e domiciliada nesta Capital, doravante
designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na rua
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada
pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências constantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo administrativo TRT 19ª nº 4691/2011 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para prover um *link* de acesso dedicado da rede corporativa do Contratante com a Internet, sob as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Convocação, seus anexos e neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá disponibilizar um ponto de acesso dedicado à Internet, com toda a infraestrutura necessária, incluindo meios de acesso (*last mile*), equipamentos etc., implantado sobre enlace determinístico de 16 Mbps (dezesseis megabits por segundo);

Parágrafo Segundo - A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e a configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada a administração e manutenção dos equipamentos que compõem o acesso, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação;

Parágrafo Quarto - A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada, sendo que, caso esta não disponha do meio físico de acesso (*last mile*) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco, correndo sob sua total responsabilidade a subcontratação do acesso, bem como os chamados para a manutenção em caso de falhas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

Parágrafo Único – O prazo para que sejam concluídas as etapas de instalação, configuração e ativação será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura contratual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (*last mile*) e configurações de equipamentos instalados no Contratante ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, observado os subitem 6.1 a 6.3 do Termo de Referência, devendo ser observado, ainda, no que tange ao Suporte de Serviços, o subitem 6.5 do aludido Termo (Anexo I).

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão da Contratante, disponibilizando também informações sobre os serviços prestados através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, conforme subitem 6.6 do Termo de Referência (Anexo I);

Parágrafo Segundo - É permitida a subcontratação sob conta, risco e responsabilidade da Contratada, no que tange ao serviço de instalação, desinstalação e assistência técnica, devendo tal condição ser explicitamente informada por escrito, destacando os dados da subcontratada.

DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - As interrupções no desempenho do serviço prestado e que não sejam comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias servirão de base para apuração do índice de disponibilidade mensal, que determinará os descontos a serem aplicados à Contratada, conforme estabelecido no subitem 6.4 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único - Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação abaixo (limitados ao valor mensal do contrato):

$$D = (Ti \times P) / Tm, \text{ onde:}$$

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre procedimentos para o
julgamento de processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
providências constantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

P = Preço mensal do contrato.

DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O recebimento e a aceitação dos serviços se dará na forma prevista no item 10 do Termo de Referência, desde que tenham sido cumpridas as etapas descritas no subitem 10.4 do referido Termo (Anexo I).

Parágrafo Primeiro - O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante;

Parágrafo Segundo - A Contratante rejeitará, parcial ou totalmente, os serviços executados pela Contratada em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou em desacordo com as normas aplicáveis da ANATEL e/ou correlatas, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, conforme disposto no subitem 10.2 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se às condições seguintes, além de outras elencadas no item 9 do Anexo I, ou que lhe caibam por lei, as seguintes:

a) respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

b) assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

c) indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre procedimentos para o
julgamento de processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
providências constantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;

f) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, substituindo os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;

g) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;

h) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

i) manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;

j) atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecido no Termo de Referência;

l) comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

m) corrigir, de imediato, as irregularidades ou deficiências apontadas pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido, sendo certo que a falta da comunicação não a exime de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;

n) executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

o) fornecer, na forma solicitada pela Contratante, as faturas para pagamento;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decurso ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

- p) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante;
- q) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- r) prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- s) responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratante obriga-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito no Termo de Referência;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre o procedimento para o
julgamento dos processos
referentes a questões de
trabalho e a questões de
providências complementares
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

h) efetuar o pagamento à Contratada, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência (Anexo I).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuado mediante depósito em uma conta garantia na Caixa Econômica Federal, conforme artigo 82 do Decreto nº 93.872/1986, titulada pelas partes: Contratada (caucionário) e Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (beneficiário);

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo Terceiro - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

Parágrafo Quarto - Optando por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art.827 do código civil;

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

Parágrafo Sétimo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências constantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do contrato será exercida por servidor e substituto designados pela Administração da Contratante, aos quais incumbirão:

- a) acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
- b) anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Administração;
- c) efetuar o ateste na nota fiscal referente à instalação após o aceite definitivo;
- d) emitir, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento das Notas Fiscais, Relatório de Fiscalização dos Serviços Prestados;
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante efetuará o pagamento à contratada, em parcela única, pelo custo total da instalação o valor de R\$ _____, bem como pagará, mensalmente, após a instalação do sistema, a quantia de R\$ _____, referente aos custos de utilização dos serviços e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato, consoante proposta de preços acostada à fl. _____ nos autos do Processo nº 4691/2011, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo não superior a 30 dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços atestada pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre o procedimento para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências constantes de
decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento da primeira parcela o prazo será contado a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá entregar os demonstrativos de utilização dos serviços com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, eximindo a Contratante do pagamento de quaisquer encargos moratórios, caso ocorra atraso na entrega dos aludidos demonstrativos que leve ao atraso no pagamento dos valores devidos;

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas constantes do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, previsto no subitem 6.4 do Termo de Referência (Anexo I);

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente;

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, de acordo com o art 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, sem ônus adicional para o Contratante;

Parágrafo Oitavo - Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;

Parágrafo Nono - A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no parágrafo anterior, reservado o direito de reter o valor correspondente ao pagamento devido até a regularização das obrigações pendentes;

Parágrafo Décimo - Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Parágrafo Décimo Primeiro - O contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007. Não haverá retenção caso a



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá ser concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – divulgado pelo IBGE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão a conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa n.º _____.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) Multa moratória- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

c) Multa compensatória – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade ao contratante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências constantes
de decisão ou de recurso, à
data da instalação da Justiça
do Trabalho, e outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

f) O contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na hipótese de ocorrência do disciplinamento constante do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,



Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30
DE ABRIL DE 1964. Dispõe
sobre a competência para o
julgamento dos processos
referentes a dissídios de
trabalho e a questões de
providências cautelares,
de decisão ou de recurso, à
data de instalação da Justiça
do Trabalho, e sobre outras
providências. O Presidente da
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Serviço de Informática/Contratação de Link de Acesso à
Internet**

Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região,
CONTRATANTE

CONTRATADA